

Comissão Permanente de Licitações

CHAMADA PÚBLICA **003/2021**

REGIDO PELA LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÕES FNDE/ CD N.º 38/2009 E Nº 25/2012/SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI 8.666/93.

OBJETO:

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

CHAMADA PÚBLICA

SESSÃO PUBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Data: **28/SET/2021**

Horário: **09 horas**

Local:

Avenida Leonardo Rossi, 193, Centro – Itapeva/,MG
Tel/Fax: (35) 3434-1354

e-mail: licitacao@itapeva.mg.gov.br.

MARCELO GUIDO PEREIRA
Presidente CPL – Município de Itapeva/MG

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO 254/2021

EDITAL 105/2021

DISPENSA 055/2021

CHAMADA PÚBLICA 003/2021

O MUNICÍPIO DE ITAPEVA– MG pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ulisses Escobar, 30, Centro – Itapeva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.625/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009 e nº 25/2012, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **28 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 09 HORAS**, na RUA ULISSES ESCOBAR, 30, CENTRO, ITAPEVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE), conforme especificações estabelecidas no Anexo I do presente edital.

2 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - A documentação necessária para participar deste processo de chamada publica deverá ser entregue no dia 28 DE SETEMBRO DE 2021, às 09h00, na RUA ULISSES ESCOBAR, 30, CENTRO, ITAPEVA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitações

3 - CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

3.1 - Poderão participar grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2 - Não poderão participar grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que:

3.2.1 - tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da administração pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.2 - Em seu quadro estejam presentes servidores públicos da administração direta ou indireta.

4. - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A documentação exigida neste edital deverá ser acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo representante do(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações ou **Grupos Informais de Agricultores Familiares**.

4.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor público da Prefeitura Municipal de Itapeva ou cópia autenticada.

4.3 - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor público da prefeitura Municipal de Itapeva/MG. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá o recebimento da documentação da Cooperativa ou Associação.

4.4 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

Comissão Permanente de Licitações

4.5. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

Rua Ulisses Escobar, 30, Centro – Itapeva, Estado de Minas Gerais.

5 - HABILITAÇÃO

5.1 - Para comprovação de habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) Declaração assinada pelo(s) representante(s) do(s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela administração (conforme modelo apresentado no anexo VI);

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo IV);

5.2. - Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal, extrato da DAP, de cada agricultor participante;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 038 de 16 de julho de 2009;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3. Para os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

Comissão Permanente de Licitações

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)
- b) Cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade cadastrada na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038 de 16 de julho de 2009;
- h) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6 – DA PROPOSTA

6.1 - A proposta compreende na apresentação do Anexo II, que deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo:

6.1.1. conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

6.1.2. especificar no Anexo III de forma clara e detalhada o(s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores propostos.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Comissão Permanente de Licitações

7.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 - A Comissão de Licitações nomeada através de Portaria Nº. 023/2016 da Prefeitura Municipal de Itapeva – MG deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

7.4 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados no Anexo I deste edital.

7.5 - Em caso de empate dos valores previstos no item 7.4, será observado o critério de antiguidade (data da constituição legal) para definição dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, que serão contratadas.

7.6 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$**

20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

8 – DOS VALORES

8.1 – A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos no Anexo I, sendo certo que será (ão) considerado (s) credenciado o(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em **Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

Comissão Permanente de Licitações

9 – DO PROCESSO DE CHAMADA

9.1 - O processo de chamada pública para Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, compreenderá os seguintes critérios:

9.1.1 – Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em **Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** interessadas poderão cadastrar-se a partir da data prevista no presente Edital de Chamada Pública publicado no jornal de Circulação do Município de Itapeva – MG e região;

9.1.2 - Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão cadastrar-se obrigatoriamente para o fornecimento do (s) item (ns) constantes no Anexo I, observando o modelo proposto no anexo III;

9.1.3 - Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos** em Cooperativas e Associações ou **Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão apresentar em envelopes separados e lacrados a documentação e a proposta de preços.

9.1.4 - No **dia 28 DE SETEMBRO DE 2021** serão abertos os envelopes contendo a documentação e as propostas de preços dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

9.1.4.1 A abertura dar-se-á, às **09h00**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itapeva/MG, situada a RUA ULISSES ESCOBAR, 30, CENTRO, ITAPEVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em sessão pública aberta a todos os interessados.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VIII).

10.2 – A Prefeitura Municipal de Itapeva - MG convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da

Comissão Permanente de Licitações

notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4 – A aquisição dos bens descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

10.5 – A entrega dos bens descritos no anexo I, serão em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapeva/MG, através da Secretaria Municipal de Educação.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 – Os contratos a serem firmados com as Cooperativas ou Associações selecionadas terão vigência até **31/12/2021**.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (autorizações), devidamente atestada por servidor responsável. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares;

12.2 – O pagamento será creditado em favor dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

12.3 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

Comissão Permanente de Licitações

12.4 – A cada pagamento os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações ou **Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital;

12.5 – A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itapeva/MG - MG.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

13.2 – Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

13.3 – Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.5 – Apresentar a comprovação de regularidade fiscal prevista no item 5.2 ou 5.3, conforme o caso.

13.6 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

13.7 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento;

13.8 - O Fornecimento dos produtos dar-se-á a partir de Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras. As despesas de entrega deverão ser por conta da licitante vencedora, transporte, tributos, encargos trabalhistas e

Comissão Permanente de Licitações

previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital.

14– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

14.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

14.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 – As despesas com correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
01.07.01.12.361.0009.2063.339030.0144	Programa Nacional Alimentação Ensino Fundamental – PNAEF – Material de Consumo
01.07.01.12.361.0009.2068.339030.0100	Manutenção da Merenda Escolar – Recursos Próprios – Material de Consumo
01.07.01.12.361.0009.2069.339030.0147	Manutenção da Merenda Escolar – QESE – Material de Consumo

16 – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

16.1 - Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

16.1.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, total ou parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar

Comissão Permanente de Licitações

multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02; quais sejam:

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A critério da Prefeitura de Itapeva/MG, a presente chamada pública poderá ser:

17.1.1 – adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

17.1.2 – revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.1.3 – anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2 – A Prefeitura Municipal de Itapeva - MG poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.3 – O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela Prefeitura Municipal de Itapeva - MG, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.5 – Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Itapeva/MG, sito a Rua Ulisses Escobar, 30 – Centro, Itapeva, Minas Gerais.

17.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Itapeva/MG, 8 de setembro de 2021

MARCELO GUIDO PEREIRA
Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA(S) ÁREA(S) SOLICITANTE(S) E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com o (s) Contratado (s) serão de responsabilidade da servidora **SOLANGE LEMES DA SILVA SOUZA**;

II – OBJETO

2.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

III – JUSTIFICATIVA

3.1. Atender ao disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 38/2009 e n.º 25/2012, bem como oferecer alimentos saudáveis e de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino Público, proporcionando melhora na qualidade de vida e de aprendizado destes.

IV – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E MÉDIA DE PREÇOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM LICITADOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR SUBTOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	500	KG	ABÓBORA MADURA	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
2	1000	KG	ALFACE	R\$ 7,30	R\$ 7.300,00
3	1000	KG	ALHO DESCASCADO	R\$	R\$ 29.000,00

Comissão Permanente de Licitações

				29,00	
				R\$	
4	3000	KG	BANANA NANICA	4,60	R\$ 13.800,00
				R\$	
5	2000	KG	BATATA	3,80	R\$ 7.600,00
				R\$	
6	500	KG	BETERRABA	3,90	R\$ 1.950,00
				R\$	
7	300	KG	BRÓCOLIS	11,00	R\$ 3.300,00
				R\$	
8	500	KG	CEBOLA	4,20	R\$ 2.100,00
				R\$	
9	500	KG	CENOURA	4,10	R\$ 2.050,00
				R\$	
10	500	KG	COUVE-FLOR	11,00	R\$ 5.500,00
				R\$	
11	3000	KG	LARANJA	4,10	R\$ 12.300,00
				R\$	
12	800	KG	MANDIOCA	5,30	R\$ 4.240,00
				R\$	
13	500	KG	MANDIOQUINHA SALSA	8,80	R\$ 4.400,00
				R\$	
14	2000	KG	MARACUJÁ COM CASCA	11,00	R\$ 22.000,00
				R\$	
15	1000	KG	MELANCIA	2,80	R\$ 2.800,00
				R\$	
16	1000	KG	REPOLHO	3,60	R\$ 3.600,00
				R\$	
17	1500	KG	TOMATE	7,50	R\$ 11.250,00
					R\$ 134.990,00

Valor máximo admitido para a contratação: R\$ 134.990,00 (cento e trinta e quatro mil novecentos e noventa reais).

Obs. 1 - Os fornecedores classificados no certame de Chamada Pública devem apresentar 01 (uma) amostra dos gêneros alimentícios no Setor de Merenda Escolar, situado na Avenida Leonardo Rossi, 193, Centro, Itapeva/MG, para análises laboratoriais ou de degustação e comparação, quando solicitadas pelo Departamento de Compras e Licitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **Caso o fornecedor não apresente as amostras, será desclassificado.**

Obs. 2 - Os gêneros alimentícios poderão ser submetidos à análise tanto pela equipe técnica do Setor de Merenda Escolar, como também por órgão ou entidade indicada pela Prefeitura Municipal de Itapeva/MG, onde os mesmos emitirão parecer técnico ou laudo de análise.

Comissão Permanente de Licitações

Obs. 3 – Não será admitida a divisão de um mesmo item para mais de um agricultor/fornecedor.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As dotações orçamentárias que onerarão as despesas são as seguintes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
01.07.01.12.361.0009.2068.339030.0100	Manutenção da Merenda Escolar – Recursos Próprios – Material de Consumo
01.07.01.12.361.0009.2069.339030.0147	Manutenção da Merenda Escolar – QESE – Material de Consumo

VI – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), diretamente na Sala de Merenda, situada a Avenida Leonardo Rossi, 193, Centro, Itapeva/MG.

6.1.1. - O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos:

6.1.2. Preferencialmente os veículos devem ser refrigerados, em perfeitas condições de higiene.

6.1.3. - No caso de veículos abertos, os alimentos devem ser transportados, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será liberado com até 20 (vinte) dias após a entrega dos gêneros alimentícios e emissão da nota fiscal, devidamente certificada pela Secretaria Municipal competente.

MARCELO GUIDO PEREIRA
Presidente da CPL – Município de Itapeva/MG

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail....., requer sua inscrição na CHAMADA PÚBLICA de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos **Informais de Agricultores Familiares** de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF para aquisição de gêneros alimentícios aberto pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG, conforme Edital de Chamada Nº. **003/2021**

Itapeva/MG - MG, ____/_____/2021.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social; CNPJ.

ITAPEVA-MG, DE DE 2021.

Prezados Senhores:

Atendendo ao Processo Licitatório em questão, apresentamos nossa Proposta Comercial conforme abaixo alinhado:

I – DO OBJETO

Descrição do objeto da presente licitação, conforme relacionado no Anexo I deste Edital, em conformidade com as especificações, marcas, modelos e demais descrições detalhadas que se façam necessários ao bom entendimento do produto ofertado.

Valor em moeda corrente nacional, por item, total e global, em algarismos, sendo que o valor global deve constar também por extenso, apurado à data de sua apresentação.

II – DA VALIDADE DA PROPOSTA

III – DO PRAZO DE PAGAMENTO

IV – DA ENTREGA

V – DA ACEITAÇÃO DO EDITAL

Declaro aceitar todas as condições expressas no Edital de Chamamento em questão, inclusive as condições expostas na Minuta de Contrato, bem como as conformidades da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Local e Data.
Assinatura com nome do responsável.
Razão Social.

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

Itapeva/MG, ____ de ____ de 2021.

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), declara, conhecer e concordar integralmente com o edital de Chamada pública nº. 003/2021 e seus anexos.

Itapeva/MG, _____ de _____ de 2021

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)....., CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), vem por meio desta informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração.

Itapeva/MG, _____ de _____ de 2021

Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO	254/2021	EDITAL	1052021
CHAMADA PÚBLICA	003/2021	CONTRATO DE FORNECIMENTO	XXX/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVA – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E *(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares).*

O MUNICÍPIO DE ITAPEVA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.677.625/0001-58, representado pelo Prefeito DANIEL PEREIRA DO COUTO, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, estabelecida, inscrita no MF/CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo Sr., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da CI nº., expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF nº., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos moldes da Lei nº 8.666/93, 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei 8.666/93, art. 25, “caput”, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis / não perecíveis), solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades do setor de merenda escolar.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de **R\$..... (.....)**, conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no edital de chamada **003/2021** (Anexo III):

Comissão Permanente de Licitações

No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará entre ___/___/___ e **31/12/2021**.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do fornecimento dos produtos efetivamente entregues, por meio de crédito em conta bancária em até o 5º (quinto) dia após a contar da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do CONTRATO do recebimento do produto e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OF – Ordem de Fornecimento, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- **ÓRGÃO CONTRATANTE**.....
- **PROTOCOLO GERAL – TÉRREO**
- **Endereço completo:**
- **CEP:**

Comissão Permanente de Licitações

Parágrafo Terceiro - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, bem como o recolhimento do ICMS da diferença da alíquota interna e interestadual, quando for o caso de contribuinte cujo domicílio fiscal não seja o Município de Itapeva - MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;
- II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;
- III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 2 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;
- V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.

Comissão Permanente de Licitações

VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

IX. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

I. Alocar como Gestora do CONTRATO a Secretária Municipal de Educação **SOLANGE LEMES DA SILVA SOUZA** e, como integrantes da Comissão de Recebimento, as servidoras lotadas na Sala de Merenda, conjuntamente com a Gestora, serão responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais, mediante carta endereçada à CONTRATADA;

III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;

b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Comissão Permanente de Licitações

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conjugado com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e com o § 1º do artigo 10 do Decreto nº. 12.472, de 5 de julho de 2005:

- a) multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 10% (dez por cento) do total da homologação;
- b) suspensão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas “a e “b” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

Parágrafo Segundo - Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Comissão Permanente de Licitações

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Comissão Permanente de Licitações

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente contrato o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021** que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e III a este Instrumento.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do órgão que autorizou este certame no item 1.1. do edital e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico das dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
01.07.01.12.361.0009.2063.339030.0144	Programa Nacional Alimentação Ensino Fundamental – PNAEF – Material de Consumo
01.07.01.12.361.0009.2068.339030.0100	Manutenção da Merenda Escolar – Recursos Próprios – Material de Consumo
01.07.01.12.361.0009.2069.339030.0147	Manutenção da Merenda Escolar – QESE – Material de Consumo

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão de responsabilidade da servidora **SOLANGE LEMES DA SILVA SOUZA**;

Comissão Permanente de Licitações

A Gestora do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Camanducaia - MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

ITAPEVA-MG, DE DE 2021 .

PELA CONTRATANTE: _____

PELA CONTRATADA: _____

Comissão Permanente de Licitações

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Vistos da Assessoria Jurídica
OAB/MG: